



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 1/2025

EXMO. SR.

MARCO AURELIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Maripá de Minas – MG.

PROJETO DE LEI Nº 001 DE

24 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Assembleia Escolar, a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da rede municipal de Maripá de Minas.

Art. 2º - A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.



25/09/2025, 10:47
Página 1 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º - O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º - A Assembléia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

?

CAPITULO I

Da Assembléia Escolar

Art. 3º - A Assembléia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Art. 4º - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidas em assembléia com a comunidade escolar.

Art. 5º - As assembléias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 6º - A Assembléia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou os responsáveis por estudantes.

§1º - Para ter validade a Assembléia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes e 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na escola.

§2º - A Assembléia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos dois dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 7º - A convocação da comunidade para participação em Assembléia Escolar dar-se-á pelo Presidente do Colegiado Escolar por iniciativa própria ou por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado ou a pedido da Secretária Municipal de Educação à qual a escola pertence, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 48 horas, podendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

II – acompanhamento de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º - As deliberações da Assembléia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º - A Assembléia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

§1º - No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência da Assembléia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício na escola para presidir a Assembléia Escolar.

CAPITULO II

Do Colegiado Escolar

Art. 10 - O Colegiado Escolar é o órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 11 - O Colegiado Escolar é composto pelo Presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

- a). magistério: Professor de Educação Básica e Coordenador de Ensino;
- b). administrativo: Assistente Técnico de Educação Básica, Auxiliar de Serviços Gerais.

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

a). estudante regularmente matriculado e frequente, em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos.

b). pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

c). entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens.

§1º - Podem compor o Colegiado Escolar as entidades e grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante declaração de vínculo com a comunidade escolar.

§2º - Para ter validade a declaração de vínculo deve ser homologada pela direção da escola, mediante apresentação de cópia do estatuto da entidade ou cópia de registro em cartório ou ata de constituição, que evidencie sua atuação em caráter contínuo por um período mínimo de 01 (um) ano.

§3º - Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos, as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 12 - O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único. No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 13 - Cada categoria da comunidade escolar é representada no Colegiado Escolar da seguinte forma:

I - 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II - 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§1º - Para definir a composição do Colegiado Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no art. 11 desta Lei, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§2º - Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

Art. 14 - O Colegiado Escolar será composto por 6 membros titulares e 6 suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único - Nas escolas com número inferior a 500 matrículas e que não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado Escolar pode ser constituído por número menor, nunca inferior a 50% do número previsto, assegurada a paridade entre as duas categorias.

Art. 15 - Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma a ser estabelecido, para exercerem mandato de dois anos.

§1º - Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes.

§2º - Não podem integrar o Colegiado Escolar, o cônjuge, o companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º - A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Lei.

Art. 16 - Estão aptos a votar para a composição do Colegiado Escolar:

I - Profissionais em exercício na escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes, em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

III - pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

Art. 17 - Compete ao Colegiado Escolar:

I - convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, “ad referendum” da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;

III - discutir, aprovar e acompanhar o Calendário Escolar e devidas alterações;

IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;

V - Acompanhar o registro tempestivo e fidedigno dos dados educacionais da unidade escolar utilizando informações Diário Escolar Digital (DED) e Educacenso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

VI - aprovar os critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados do Quadro de Pessoal da escola, observadas as normas legais pertinentes;

VII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;

VIII - indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;

IX - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

X - apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG), nos termos da legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

XI - propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;

XIII - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

XIV - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

XV - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;

XVI - manter atualizado o cadastro dos membros do Colegiado Escolar junto a SME a cada alteração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 18 - Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual conste com clareza os assuntos que serão discutidos.

Art. 19 - As reuniões do Colegiado Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do Secretário Municipal de Educação à qual a escola pertence:

I - ordinariamente, bimestralmente;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§2º - Cabe ao Colegiado Escolar a elaboração e divulgação do cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 20 - As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput;

§3º - O membro titular que faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º - O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º - Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 - As decisões do Colegiado Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º - As decisões do Colegiado Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º - O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º - O presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º - Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto até chegar a uma decisão final.

CAPITULO III

Das disposições finais

Art. 22 - Cabe ao Colegiado Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade e das entidades e grupos comunitários, convocando as assembleias escolares, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 23 - Os titulares e suplentes do segmento entidades e grupos comunitários eleitos

para compor o Colegiado Escolar, conforme o disposto no §1º do artigo 11 desta Lei, podem participar da Assembleia Escolar com direito a voz e voto.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação zelar pelo cumprimento das normas desta Lei e acompanhar o funcionamento das assembleias e colegiados escolares de sua circunscrição.

Art. 25 - As orientações para a realização do processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar e demais instruções serão reguladas através de instrumentos normativos próprios.

Art. 26 - Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 24 de Janeiro de 2025.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal de Maripá de Minas



25/09/2025, 10:47
Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas - MG - Praça São Sebastião,
nº: 162, 36608-000
e-mail: gabinete@maripademinas.mg.gov.br - Tel.: 3232631310

Documento assinado digitalmente - Chave: c6ac4d94-5a5e-435f-8383-99a2c8d16151



25/09/2025, 10:47
Página 16 de 16